

## ASSURUÁ 2 ENERGIA S.A.

CNPJ nº 24.274.124/0001-23 - NIRE 35.300.611.90-0

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ASSURUÁ 2 ENERGIA S.A.

Ficam convocados os titulares das debêntures em circulação Série Única ("Debenturistas") da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Assuruá 2 Energia S.A. ("Emissão", "Debêntures", "Companhia" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 8.2., do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Assuruá 2 Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrado em 04 de abril de 2018, entre a Companhia e a Vortex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), para se reunir em, primeira convocação, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD" e "Assembleia de Debenturistas", respectivamente), a ser realizada no dia 03 de julho de 2025, às 15 horas e 30 minutos, de modo **exclusivamente digital**, inclusive para fins de votação, por meio da plataforma digital ("Plataforma AGD Digital") nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81/22"), para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: (i) Aprovar, nos termos do item (i) da Cláusula 8.4.2.1. da Escritura de Emissão, a mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.")) direto ou indireto da Emissora, no âmbito da mudança do controle acionário, que resultará na assunção do controle pela Actis LLP conforme descrito na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal mudança de controle, para todos os fins, seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 5.1., item "H", da Escritura de Emissão); (ii) Aprovar, nos termos do item (ii) da Cláusula 8.4.2.1. da Escritura de Emissão, a incorporação da Assuruá 2 Energia S.A., controladora direta da Emissora, pela Serena Geração S.A., e consequente mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das S.A.) direto ou indireto da Emissora, conforme descrito na Proposta da Administração disponibilizada pela Emissora, sem que tal mudança de controle, para todos os fins, seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 5.1., item "H", da Escritura de Emissão); (iii) Aprovar, nos termos da Cláusula 7.4.1. da Escritura de Emissão, a distribuição de dividendos, pela Emissora a seus acionistas diretos ou indiretos, acima do mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das S.A., apesar do não cumprimento do requisito de comprovação da geração mínima líquida consolidada de todo o Complexo Edico Xique-Xique II de, no mínimo, o equivalente a 90% (noventa por cento) de 1.007 AGWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração, sem que tal distribuição seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula 5.1., item "I" e na Cláusula 6.1.1., item "hh", da Escritura de Emissão); (iv) autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, tome todas as medidas e celebre todos e quaisquer documentos necessários à efetivação das deliberações tomadas na Assembleia de Debenturistas. **Informações para participação na Assembleia:** Nos termos da Cláusula 8.3.1., a Assembleia será instalada, em primeira convocação, desde que seja registrada a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Escritura de Emissão. Conforme art. 70, inciso I, da Resolução CVM 81/22, a participação do Debenturista ou procurador se dará de modo **exclusivamente digital**, visando proporcionar maior acessibilidade, comodidade e segurança aos Debenturistas, por meio (a) da Plataforma AGD Digital de videoconferência, ou (b) dos mecanismos de votação a distância, em conformidade com as instruções divulgadas pela Emissora. Para participação, seja por videoconferência ou por meio do envio de instrução de voto à distância ("Instrução de Voto"), os Debenturistas, ou seus respectivos representantes legais, deverão apresentar à Companhia, conforme o caso, a seguinte documentação: (i) quando **pessoa física**, cópia de documento de identidade válido com foto, seja: Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteira de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular; (ii) quando **pessoa jurídica**, (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iii) quando **fundo de investimento**, (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação em Assembleia; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Caso qualquer dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser **representado por procurador**, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia de Debenturistas, obedecidas as condições legais, acompanhado de documento de identidade válido com foto, com firma reconhecida ou assinado digitalmente com certificado digital (ICP-Brasil). A outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §§1º e 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, que deverão incluir poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD. Nos termos dos arts. 72, § 1º, e 73 da Resolução CVM nº 81/22, e com a finalidade de assegurar a adequada organização dos trabalhos, os Debenturistas que desejarem participar da Assembleia deverão acessar o link indicado abaixo. Após o acesso, deverão clicar no botão "Cadastrar" e anexar os documentos exigidos. O Debenturista que enviar a Instrução de Voto mencionada acima e tiver seu voto considerado válido terá sua participação e votos computados automaticamente, não sendo necessário, portanto, acessar a Plataforma Digital na data da Assembleia — sem prejuízo da possibilidade de participar da Assembleia, nos termos do artigo 71, §4º, da Resolução CVM nº 81/22. Contudo, caso o Debenturista que tenha enviado Instrução de Voto válida participe da Assembleia por meio da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto durante sua realização, prevalecerá o voto proferido na Assembleia, sendo desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II, da referida Resolução. Ressalta-se, contudo, que os Debenturistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o cadastro prévio referido acima, desde que apresentem a documentação válida necessária para a participação até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, em tempo hábil para conferência e validação, conforme art. 72, § 2º, da Resolução CVM 81/22, via Plataforma AGD Digital ou através do e-mail [agd@sma.co](mailto:agd@sma.co). A Emissora não se responsabilizará por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. **Informações Gerais:** A presidência da Assembleia será determinada pelos Debenturistas em Assembleia, em conformidade com a Escritura de Emissão. Este Edital e demais documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.vortex.com.br/investidor/>) e da Companhia na rede mundial de computadores (<https://ri.sma.co/informacoes-aos-credores/>). Em caso de dúvidas ou dificuldades de acesso, os Debenturistas deverão entrar em contato com a Companhia através do e-mail [agd@sma.co](mailto:agd@sma.co). Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo/SP, 13 de junho de 2025. **Thiago Trindade Linhares** - Diretor Presidente.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>